

Fls.

Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 07/07/2020

Decisão

1-Fls. 3965/3972 - Esclarecimentos das Recuperandas, com juntada dos documentos de fls.3975/16375, quanto às dúvidas apontadas no petítório da AJ, de fls. 3830/3833.

O AJ e o MP foram instados a manifestarem-se sobre os esclarecimentos.

Às Fls. 16528/16535 , o AJ apresentou petição com relatório, informando que dos documentos apresentados constata-se a regularidade dos créditos apontados pelas Recuperandas referentes às transações de mútuo celebradas entre as mesmas e as empresas relacionadas.

Dou por esclarecida a questão.

2-Fls. 16479/16479, 1/6483/16502 e 16736/16778 - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como Habilitações de Crédito.

3-Fls.16504/16526 e 16780/16805- Relatório de atividades das Recuperandas , apresentado pelo AJ. Aos interessados e ao MP.

4-Fls. 16549/16550- DEFIRO o requerimento formulado pelo AJ de levantamento da 5ª parcela de seus honorários depositado às fls.16550.

Razão assiste ao MP, em sua manifestação de fls. 16572/16573. Devem as Recuperandas observar que os próximos depósitos sejam realizados diretamente ao AJ.

EXPEÇA-SE MP em favor da AJ e doravante os pagamentos devem ser a ela diretamente realizados, devendo a AJ apenas informar a regularidade nos autos.

5-Fls. 16552 - Requer a UNIÃO a reconsideração da decisão de fls. 3.674/3.675, que deferiu o pedido de liminar para autorizar as Recuperandas a participarem de processos licitatórios. Nada a prover devendo sua insatisfação ser demonstrada através de recurso próprio.

6-Fls. 16644/16729 - Publique-se o edital de que trata o art. 7º §2 da Lei 11.101/2005, a partir do qual deverá ser contado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções , nos termos do parágrafo único do art. 55 da mesma lei.
Considerando que já constam dos autos as Objeções às fls 3918/3920 e Fls. 16789/16636. Às Recuperandas, para cumprirem o item 7 de fls.16416/16417, com celeridade.

7-Fls. 16731/16734 - Requerimento de prorrogação do stay period formulado pelas Recuperandas. Ao MP.

Rio de Janeiro, 07/07/2020.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BDS.7NND.5ZXJ.36P2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos